

RESOLUÇÃO N.º 017/2024

Dispõe sobre autorização para funcionamento do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Técnico em Qualidade, na modalidade Educação à Distância.

O Presidente do Conselho Regional, em exercício, do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL — SENAC, Administração Regional no Amazonas, no uso de suas atribuições regulamentares e,

CONSIDERANDO a necessidade do SENAC — AM de aprovação do Plano de Expansão de Polos em Regime de colaboração, para a formação da Rede Nacional de Educação a Distância do Senac, conforme o art. 20 da Lei N.º 12.513 de 26 de outubro de 2011, com a nova redação dada a esse artigo pela Lei N.º 12.816, de 5 de junho de 2013, sobre a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, podendo criar instituições ou Unidades de Educação Profissional e Tecnológica, com autonomia para criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica;

CONSIDERANDO a Resolução SENAC 1253/2023, que atualiza as disposições sobre a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para a criação de unidades educacionais e a oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica;

CONSIDERANDO a Resolução SENAC/AR/RS N.º 214/2024, em anexo, que aprova o portfólio para os polos da rede nacional de educação à distância do SENAC e a Resolução SENAC/AR/RS N.º 212/2023, que dispõe sobre a criação do curso de Habilitação Técnica de Nível Médio, Técnico em Qualidade, em consonância com o Modelo Pedagógico Senac; e

CONSIDERANDO a Portaria N.º 004/2016 autorizando as Unidades de Ensino do Senac Amazonas a ofertarem cursos de Nível Técnico, na modalidade à distância, tanto na Capital como nos municípios onde possui bases físicas (Coari, Itacoatiara, Manacapuru, Parintins e Tefé).

R E S O L V E: “Ad Referendum” do CR

Art. 1.º Credenciar as Unidades de Ensino com bases físicas nos municípios de Manaus, Coari, Tefé, Itacoatiara, Parintins e Tefé, inclusive os Centros Especializados de Informática e de Turismo e Hospitalidade, para a oferta do curso de Habilitação Técnica de Nível Médio, Técnico em Qualidade, na modalidade EaD, como polos da rede nacional de educação à distância do SENAC.

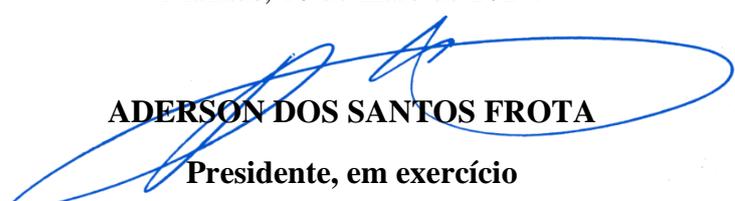
Art. 2.º Autorizar o funcionamento do curso Técnico em Qualidade, na modalidade à distância, nas Unidades de Ensino do Senac Amazonas (Manaus, Coari, Tefé, Itacoatiara, Parintins e Tefé, inclusive os Centros Especializados de Informática e de Turismo e Hospitalidade).

Art. 3.º Cabe ao Departamento Regional no Amazonas tornar público, pelos meios disponíveis, a presente Resolução.

Art. 4.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRASE, CIENTIFIQUE-SE E ANOTE-SE.

Manaus, 10 de maio de 2024.



ADERSON DOS SANTOS FROTA

Presidente, em exercício